



**PROJETO DE LEI N°53 /2025
ATO DA MESA N° 04 /2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo Art. 15, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 26, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, no que concerne a criação de funções gratificadas, e estabelece suas finalidades e competências.

Art. 2º Fica criada na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, as Funções Gratificadas, conforme abaixo especificado:

I - Diretor Administrativo Adjunto;

II - Ouvidor Legislativo;

III - Gestor do Portal Transparência;

IV - Auxiliar Gestão de Patrimônio;

Art. 3º São atribuições **Diretor Administrativo Adjunto**:

I - Do Planejamento e Execução Orçamentária

a) coordenar e acompanhar a elaboração do PCA Plano de Contratação Anual, bem como a execução, assegurando que seja cumprido o planejamento e prioridades estabelecidas;

b) coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das contratações nos processos de execução financeira e a execução de recursos financeiros;

c) coordenar, acompanhar as fichas de controle de dotação orçamentária, emissão e anulação de reservas de dotação pertinente à execução orçamentária da Câmara, bem como indicar e

solicitar suplementações, quando for o caso.

d) acompanhar e supervisionar o controle de contratos e pagamentos, bem como solicitar as providências para eventuais renovações contratuais ou novas contratações;

e) manter contatos com os setores da Câmara que são envolvidas com o programa financeiro a fim de agilizar as respectivas atividades;

f) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos de sua área de atuação, quando designado por seu superior hierárquico;

g) emitir despachos, memorandos e ofícios inerentes às suas funções;

h) coordenar as demandas dos setores e auxiliar na elaboração de solicitações, cotações, estudo técnico preliminar ETP, Mapa de risco, termos de referência TR e projetos básicos, nos processos administrativos;

i) coordenar a elaboração de termos de referência e projetos básicos, quando necessário, nos processos administrativos;

j) coordenar os devidos registros nos sistemas e portais de compras e nos processos administrativos, quando necessário;

k) coordenar, acompanhar e fiscalizar os atos administrativos das dispensas, licitações e inexigibilidade de licitações;

l) coordenar a atualização constante do cadastro de fornecedores nos sistemas de compras e processo eletrônico;

m) coordenar a tramitação dos processos de licitação;

n) conduzir o trabalho da comissão de contratação e equipe de apoio que lhe auxiliará nas suas competências;

o) realizar outras funções que lhe foram confiadas, por seu superior que impliquem em acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna e externa dos processos de licitações;

p) zelar pelo bom desempenho dos servidores do setor, cobrando funções e proporcionando os devidos treinamentos;

q) eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

II - Quanto às Atividades de Administração de Recursos Humanos:

a) coordenar e fazer aplicar a legislação referente aos servidores da Câmara;

b) gerenciar as atividades e procedimentos necessários envolvendo processos de publicação de resultados de concursos públicos, preparação de atos de nomeação, lavratura dos atos referentes a pessoal e de termos de posse, registro, identificação e a matrícula e expedição de fichas e cartões funcionais dos servidores da Câmara;

c) programar e organizar com o Diretor Geral a revisão periódica do Plano de Classificação de Cargos, e as medidas necessárias à avaliação periódica de desempenho dos servidores;

d) programar e acompanhar as atividades relacionadas à organização da lotação nominal e numérica, aos controles de frequência, aos assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, zelando pela organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como pela preparação das respectivas folhas de pagamento;

e) providenciar a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito, seja para férias, licenças e demais fins, bem como a verificação dos dados relativos aos direitos e vantagens dos servidores, previstas na legislação em vigor;

f) manter o Diretor Geral informado sobre quaisquer irregularidades relacionadas à administração de pessoal da Câmara;

g) comunicar às unidades competentes da Câmara as mudanças de direção e chefia, bem como a exoneração ou demissão de qualquer servidor para todos os fins.

III - Quanto às Atividades de Administração Patrimonial:

a) programar e dirigir as atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais da Câmara, zelando por sua manutenção atualizada e assegurando a realização do respectivo inventário anual;

b) orientar e acompanhar as atividades de classificação, numeração e codificação do material permanente, bem como da implantação do sistema de carga do material distribuído pelos órgãos e unidades da Câmara;

c) organizar e acompanhar a execução de ações visando a destinação de bens patrimoniais inservíveis da Câmara, mediante baixa patrimonial por Lei ou Manuais aprovados por Lei;

d) comunicar, por escrito, ao Diretor Geral quaisquer desvios e faltas de material, eventualmente verificados.

IV - Quanto às Atividades de Serviços Gerais:

a) supervisionar as condições de segurança contra incêndios, sinistros e umidade nas dependências da Câmara, solicitando as providências que se fizerem necessárias;

b) gerenciar o funcionamento do sistema de som em Plenário e nas Comissões, fiscalizando seu uso e determinando manutenção e revisão periódicas dos equipamentos de áudio e vídeo.

V - Quanto às Atividades de Comunicações Administrativas:

a) programar, dirigir, e supervisionar as atividades de protocolo, compreendendo a expedição, o recebimento, a classificação, o encaminhamento e o controle da tramitação de papéis e documentos dos órgãos e unidades da Câmara;

b) programar, organizar e manter atualizados os registros e controles dos documentos sob sua guarda, objetivando a pronta identificação e localização dos mesmos;

c) programar e dirigir a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivo de documentos administrativos e de papéis de interesse da Câmara, assegurando a observância do sistema eletrônico de referência e de índices necessários à pronta consulta.

VI - Quanto às Atividades de Informática:

a) supervisionar projetos de informatização de áreas e serviços da Câmara Municipal, visando a agilização e a racionalidade de processos de trabalho e do desempenho de suas unidades internas;

b) programar e supervisionar as ações de orientação e treinamento dos usuários das áreas de trabalho da Câmara Municipal sobre a operacionalização e manuseio dos equipamentos, sistemas e programas;

d) propor, em articulação com a Mesa Diretora e a Direção Geral meios e formas de efetivar os fluxos internos de informação;

e) supervisionar a estrutura física da rede lógica de computadores, solicitando e providenciando os reparos e melhorias que se fizerem necessários; e

VII - Quanto às Atividades de Administração de Material:

a) organizar, orientar e controlar as atividades de padronização, programação de compras, aquisição, guarda e distribuição de material permanente e de consumo da Câmara;

b) organizar e manter atualizado os cadastros de fornecedores, de materiais de uso frequente e dos respectivos preços, procedendo à homologação de produtos e itens e a inscrição dos fornecedores no cadastro respectivo;

c) controlar e acompanhar os prazos de entrega de material, recebimentos de notas e faturas dos fornecedores, assegurando as ações de conferência e aceitação dos itens;

d) orientar e acompanhar as atividades de registro dos materiais de consumo, de manutenção do estoque e dos procedimentos de guarda, armazenamento e conservação, fazendo manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de itens;

f) assegurar o fornecimento dos materiais requisitados para os diversos serviços da Câmara, bem como supervisionar o seu consumo, para efeito de previsão e controle de gastos;

g) formular e propor aos órgãos e unidades da Câmara procedimentos para a requisição de itens e materiais, de forma a agilizar e racionalizar as atividades da área;

h) dirigir e acompanhar a elaboração, execução de contratos de obras e serviços, zelando por seu cumprimento;

Art. 4º São atribuições da função gratificada de **Ouvendor Legislativo**, as mesmas da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Espigão do Oeste conforme preveem o § 1º e § 2º do Art. 6º da Resolução 84 de 26 de agosto de 2020.

Art.5º Ficam revogados o § 1º e § 2º do art.4º da Resolução nº84 de 26 de agosto de 2020.

Art. 6º São atribuições do **Gestor do Portal Transparência**:

I - garantir a atualização regular e tempestiva dos dados no Portal da Transparência, em conformidade com a legislação vigente;

II - assegurar a integridade, acessibilidade e transparência das informações públicas;

III - implementar melhorias no portal, visando à facilitação do acesso e à compreensão dos dados pela população;

IV - orientar e capacitar servidores envolvidos no fornecimento de informações;

V - prestar esclarecimentos à sociedade e aos órgãos de controle sobre os dados disponibilizados;

VI - cumprir as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais normas aplicáveis;

VII - efetuar o acompanhamento e adotar as providências necessárias para o cumprimento da Instrução Normativa nº52/2017/TCE-RO.

Art. 7º São atribuições da função gratificada de **Auxiliar de Gestão Patrimonial**:

I - realizar o cadastro, controle e atualização dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;

II - elaborar relatórios periódicos sobre a situação do patrimônio, incluindo bens móveis e imóveis;

IV - acompanhar a manutenção e conservação dos bens patrimoniais, garantindo sua adequada utilização;

V - assessorar na elaboração de editais e processos para alienação, locação ou doação de bens patrimoniais, conforme a legislação vigente;

VI - fiscalizar a utilização dos bens patrimoniais, identificando irregularidades e propondo medidas corretivas;

VII - auxiliar na elaboração de políticas de gestão patrimonial, visando à otimização dos recursos públicos;

VIII - realizar outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor(a) Geral ou Presidente da Câmara.

Art. 8º Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos específicos da função ou do cargo.

Parágrafo Único - A nomeação para função gratificada se dará exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo, através de ato do Presidente da Câmara.

Art. 9º A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa com outra função gratificada percebida pelo servidor.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, 14 de abril de 2025.

ANEXO I FUNÇÃO GRATIFICADA

QTD	CARGO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Diretor Administrativo Adjunto	Diretoria Geral	Nível Superior com especialização em Gestão Pública	40 horas	4.000,00	4.000,00
01	Ouvidor Legislativo	Gabinete da Presidência	Nível Medio	40 horas	500,00	500,00
01	Gestor do Portal Transparência	Diretoria Geral	Nível Medio	40 horas	500,00	500,00
01	Auxiliar de Gestão Patrimonial	Diretoria Geral	Nível Fundamental	40 horas	700,00	700,00

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa a criação de Funções Gratificadas na estrutura administrativa da Câmara Municipal, com a finalidade de providenciar a estruturação pendente nos setores descritos e promover a organização e maior eficiência nas atividades desta casa de Leis. Atualmente a Câmara está buscando a adequação necessária do pessoal efetivo para contribuir com a otimização dos trabalhos.

A Função **Diretor Administrativo Adjunto** tem por finalidade promover a organização interna e controle da execução de atividades relativas à administração de pessoal, compras, material, patrimônio, informática e serviços gerais da Câmara Municipal. Estará vinculada diretamente com a Diretoria Geral e Presidência.

A criação da função gratificada de **Ouvidor Legislativo**, estava previsto desde a criação da Ouvidoria Legislativa no ano de 2020, onde previa o cargo na estrutura administrativa da Câmara Municipal, atendendo a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, a qual dispõe sobre normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

A função gratificada **Gestor do Portal Transparência**, se refere ao responsável pelo monitoramento do Portal da transparência, canal que traz informações sobre a execução da despesa e da receita do órgão Público, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalize o uso dos recursos públicos. E de suma importância um servidor monitorar e assegurar o cumprimento da Transparência do Poder Legislativo, em cumprimento da legislação existente, especialmente a Instrução Normativa nº52/2017/TCE-RO.

A medida fortalece o compromisso da Câmara Municipal com a transparência e o controle social, em conformidade com as melhores práticas de governança.

A criação da função de **Auxiliar de Gestão Patrimonial** visa assegurar a eficiência na administração dos bens da Câmara Municipal, garantindo transparência, conservação e adequada utilização do patrimônio público.

Atualmente, não há um servidor específico responsável por essas atividades, o que pode resultar em falhas no controle, desorganização no cadastro de bens e dificuldades na fiscalização do patrimônio público. A ausência de um profissional dedicado a essa função pode levar a perdas, extravios ou subutilização dos recursos patrimoniais, além de comprometer a prestação de contas e a conformidade com as normas de gestão pública.

A medida está alinhada com as boas práticas de gestão e com a necessidade de otimizar recursos, conforme previsto na legislação vigente, assegurando que a Câmara Municipal cumpra suas obrigações administrativas com eficácia e responsabilidade fiscal.

Estas são, Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a proposta que submetemos a elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, 14 de abril de 2025.

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Pedro Cândido Cesário
Vice-Presidente da CMEO

Hermes Pereira Junior
1º Secretário da Mesa

Walter Gonçalves Lara
2º Secretário da Mesa



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 14/04/2025 às 10:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cândido Cesário, Vereador**, em 14/04/2025 às 14:03, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Amilton Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste**, em 15/04/2025 às 07:12, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vereador**, em 17/04/2025 às 11:38, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1066859** e o código verificador **6CB55212**.

Referência: [Processo nº 54-53/2025](#).

Docto ID: 1066859 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
54-53/2025

Data/Hora: 14/04/2025 09:54:12

Origem: CMEO - Diretoria Legislativa (152)

Destino: CMEO - Contabilidade (153)

Finalidade: ()

Despacho:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 53/2025 para anexar o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro e documentos pertinentes.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Ilza Lima do Carmo, Diretor Legislativo adjunto**, em 14/04/2025 às 09:54, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1067324** e o código verificador **11B39293**.

Referência: [Processo nº 54-53/2025](#).

Docto ID: 1067324 v1



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

Relatório do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro - 01/2025

INTRODUÇÃO

Este estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) —, que determina a necessidade de estimativa do impacto e demonstração da adequação orçamentária e financeira da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa.

A presente análise tem por finalidade avaliar os efeitos financeiros decorrentes da proposta de concessão de aumentos remuneratórios e criação e majoração de funções gratificadas para servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, cujos reflexos impactam diretamente a despesa com pessoal. Restrito aos Projeto de Lei nº 51/2025, Projeto de Lei nº 52/2025 e Projeto de Lei nº 53/2025.

Em atendimento ao §1º do art. 16 da LRF, este estudo apresenta:

- (i) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das medidas, para o exercício vigente e os dois subsequentes;
- (ii) a demonstração da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); e
- (iii) a indicação da fonte de custeio da despesa, observando os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da LRF quanto aos gastos com





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

pessoal e Art. 29A. da constituição Federal.

O objetivo é garantir a conformidade da medida com os princípios da responsabilidade fiscal, assegurando que sua implementação se dê de forma planejada, transparente e sustentável, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas e respeitando os limites legais vigentes.

METODOLOGIA

A metodologia adotada para a elaboração deste Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro baseia-se na análise quantitativa das despesas com pessoal, considerando o cenário atual e o cenário projetado com a implementação das medidas propostas.

Foram utilizados os seguintes procedimentos:

1. Levantamento da situação atual das gratificações existentes e remunerações aplicadas.

2. Definição dos parâmetros da proposta (valores, número de beneficiários e vínculo (RPPS e RGPS)

3. considerando o aumento proposto sobre os vencimentos, gratificações de função, adicionais de insalubridade e periculosidade, bem como sobre as habilitações técnicas, graduações e pós-graduações. O cálculo foi estruturado na **Planilha - Anexo I**, com o objetivo de proporcionar uma análise mais precisa e detalhada.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

4. Estimativa do impacto para o exercício atual 2025 (10 meses) e os dois exercícios subsequentes 2026 e 2027, conforme exigido pelo §1º do art. 16 da LRF.

5. Verificação da compatibilidade com os limites da LRF, a proposta foi confrontada com os limites de despesa com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos dados do Relatório de Gestão Fiscal mais recente (ANEXO VI). E limite do art. 29.A Constituição Federal.

6. Utilização de fontes como, Sistema de Gestão de Pessoal SIP – Folha de Pagamento, Lei federal nº 14.973/2024, Lei Municipal nº 1.796/2024 e nº 2.417/202, RGF - Relatórios de Gestão Fiscal, PPA (Lei nº 2.458/2021), LDO (Lei 2.835/2024) e LOA (Lei nº 2.881/2024).

Essa abordagem permite garantir que as estimativas apresentadas sejam fundamentadas, realistas e alinhadas aos parâmetros legais e financeiros que regem a administração pública.

ESTIMATIVAS E RESULTADOS

A análise estimou o impacto da proposta com base no valor mensal das remunerações e das funções gratificadas criadas e majoradas e na quantidade de servidores, vinculados ao RPPS e RGPS.

Considerando o custo mensal de R\$ 36.305,00 (Trinta e seis mil e trezentos e Cinco reais), conforme cálculos, na **Planilha - Anexo I**.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

Quadro 1

IMPACTO ANUAL						
Exercício	Remuneração	13º salário	Previdência RPPS	Previdência RGPS	1/3 férias	Total
2025	326.745,00	36.305,00	24.437,70	17.162,60	10.083,72	414.734,02
2026	435.660,00	36.305,00	31.108,53	23.203,84	12.100,46	538.377,83
2027	435.660,00	36.305,00	31.108,53	24.131,99	12.096,29	539.301,81

Quanto aos cálculos previdenciários no âmbito do RGPS, foi considerado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 14.973/2024, conforme segue.

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22..

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do caput deste artigo, para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, será de: (Redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024)

I – 8% (oito por cento) até 31 de dezembro de 2024; (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

II – 12% (doze por cento) em 2025; (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

III – 16% (dezesseis por cento) em 2026; e (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

IV – 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

§ 18. Para fins de aproveitamento das alíquotas reduzidas de que trata o § 17, o Município deverá estar em situação de regularidade quanto ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024) [grifo nosso]





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

Ressalta-se que, no que tange aos vínculos RPPS e ao RGPS, foi adotada a configuração atualmente vigente. Cumpre destacar que as funções gratificadas não foram consideradas na base de cálculo contributiva ao RPPS, uma vez que, historicamente, os servidores optam por não contribuir sobre as gratificações de funções e/ou representação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 2.417/2021.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada em qualquer hipótese a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal. [grifo nosso]

ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposta está compatível com o PPA, a LDO, conforme descrito abaixo:

- PPA: Alinhada aos programas de valorização e gestão de pessoas.
- LDO: Respeita os limites e autorizações estabelecidos.
- LOA: Dotação Específica Insuficiente. Verificou-se insuficiência na dotação orçamentária específica para cobertura da despesa. Faz-se necessária a devida adequação ao Orçamento Anual do exercício de 2025, observando-se a mesma fonte de custeio recurso próprio/ ordinário, conforme detalhado a seguir:

Quadro 2

ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTA					
FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO	ALTERAÇÃO	PROPOSTA ATUALIZADA





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

001	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	2.800.000,00	+330.000,00	3.130.000,00
002	3.1.90.13	Obrigações Patronais	380.000,00	- 175.000,00	205.000,00
004	3.1.91.13	Contribuições patronais	103.818,00	+ 80.000,00	183.818,00
Fonte de Custei: Recursos próprios / ordinário.					

Proposta conforme os resultados dos cálculos apresentados no **Anexo I** (formação das remunerações de pessoal após a aprovação dos Projetos de Lei nº 51/2025, nº 52/2025 e nº 53/2025) e no **Anexo II** (estimativa de gasto com pessoal da Câmara Municipal após a aprovação dos referidos projetos) exercício 2025, o valor total foi acrescido de um percentual adicional destinado a atender eventuais solicitações futuras.

ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE LIMITE LRF E CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o limite máximo de despesas com pessoal do Poder Legislativo é de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do respectivo ente federativo.

O artigo 22 da Lei Federal 101/00 em seu Parágrafo único estabelece que quando ultrapassado o limite das Despesas com Pessoal estabelecido no artigo 20 da mesma Lei, o Ente Público não poderá:





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

- I – **Conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título**, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – **Criação de cargo, emprego ou função;**
- III – **alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas**, e outras. [grifo nosso]

Dessa forma, considerando o Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao período de abril de 2024 a março de 2025 (**Anexo VI**), verifica-se o comprometimento atual de **1,98%** da Receita Corrente Líquida (RCL). Levando-se em conta a concessão de aumentos remuneratórios, bem como a criação e majoração de funções gratificadas, a alteração ora proposta implicará em um acréscimo efetivo na folha de pagamento no valor de **R\$ 55.590,91** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos) mensais, considerando as provisões de décimo terceiro salário e terço de férias constitucional e os custos de obrigações previdenciárias (RPPS e RGPS), o que representa um aumento de **0,043%** ao mês (**0,52% ao ano**), ínfimo em relação à RCL. Em suma os limites da LRF encontram-se abaixo do limite prudencial e legal de despesa com pessoal, não comprometendo a responsabilidade fiscal.

No que se refere ao Poder Legislativo municipal, deve-se observar o limite de 70% (setenta por cento) para despesas com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:" (AC)

"I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;" (AC)

"II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;" (AC)

"III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;" (AC)





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

"IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes." (AC)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (AC)

"§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:" (AC)

"I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;" (AC)

"II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou" (AC)

"III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária." (AC)

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. (AC) [grifo nosso]

Considerando que o repasse ao Poder Legislativo Municipal é calculado com base nas receitas efetivamente realizadas pelo Município no exercício anterior, e tendo em vista que os Projetos de Lei nº 51/2025, nº 52/2025 e nº 53/2025 têm previsão de vigência a partir de 1º de abril de 2025, o presente estudo de impacto orçamentário-financeiro deverá contemplar os exercícios de 2025 a 2027. Para tanto, procedeu-se à elaboração de projeções relativas ao duodécimo a ser transferido no referido período. Conforme demonstrado na planilha, duodécimo recebidos no exercício atual e anteriores, **Anexo V**, onde se apresenta a comparação da evolução dos repasses duodecimais entre o exercício atual e os sete exercícios anteriores, verifica-se a inexistência de um padrão linear de crescimento. Diante dessa constatação, optou-se pela utilização da **média aritmética das variações percentuais anuais** observadas no período, a saber: -4,62%, +12,67%, -2,34%, +32,64%, +21,08%, +5,08% e +12,50%, totalizando 77,01%. Dividindo-se esse montante pelo número de variações (7), obteve-se uma média de **11%**. Com base nesse percentual médio, os valores projetados foram atualizados a partir do exercício corrente, em conformidade com o disposto no **Decreto nº 6.480/2025**, estendendo-se até o exercício de 2027.

Logo para o exercício de 2026, foi prevista uma receita oriunda do Duodécimo no montante de R\$ 6.631.743,72 (seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos). Considerando a manutenção da média de crescimento observada, projetou-se para o exercício





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

subsequente, de 2027, um montante estimado de R\$ 7.361.235,52 (sete milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Por fim, a projeção de gastos com pessoal para todo o exercício de 2025 (conforme demonstrado no **Anexo II**) permanece dentro do limite de 70% do valor a ser repassado até dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.480/2025. Da mesma forma, as projeções realizadas para os exercícios subsequentes, de 2026 e 2027 (**Anexos III e IV**), também indicam a manutenção dos gastos com pessoal dentro do referido limite legal.

CONCLUSÃO

Portanto, conforme as análises realizadas, conclui-se que o cenário atual é favorável à efetivação integral da proposta de aumentos remuneratórios, bem como à criação e majoração das funções gratificadas. **Tal implementação se mostra viável desde que haja uma revisão do planejamento, com as devidas adequações ao orçamento do exercício de 2025.** Ressalta-se, ainda, que o cumprimento da legislação vigente, aliado às projeções de custo com pessoal e de repasse ao Legislativo, e desde que não haja modificações negativas significativas — ou que tais modificações sejam mínimas —, assegura o atendimento ao limite constitucional estabelecido.

Este relatório apresenta apenas uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, cabendo à Mesa Diretora e ao Plenário a devida análise quanto aos aspectos técnicos, legais e demais exigências previstas na legislação vigente. Ressalta-se, ainda, a importância da manifestação dos setores competentes, em especial da Controladoria Interna, considerando suas prerrogativas e atribuições institucionais.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

Ressalta-se que este relatório está sujeito a eventuais correções, uma vez que os valores apresentados são estimativas elaboradas com o maior grau de precisão possível, considerando os dados disponíveis até o momento.

Sem mais para o momento, o setor de Contabilidade permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Espigão do Oeste -RO, 17 de Abril de 2025.

Edson Lopes de Jesus
Contador
(assinado eletronicamente)





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número do Estudo de Impacto	Data
Relatório		17/04/2025
ID: 1071264	Processo	Documento
CRC: EA491043		
Processo: 54-51/2025		
Usuário: Edson Lopes de Jesus		
Criação: 17/04/2025 12:08:55	Finalização: 17/04/2025 12:26:43	
MD5: E3B5580E1A8E7E7B62102CDEAD563D96		
SHA256: CEDF3FEAB12ACBCF423DD56ADE4AFF6745C31043B980191856658656946438F5		

Súmula/Objeto:

trata do estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Referente a concessão de aumentos remuneratórios e criação e majoração de funções gratificadas para servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, cujos reflexos impactam diretamente a despesa com pessoal. Restrito aos Projeto de Lei nº 51/2025, Projeto de Lei nº 52/2025 e Projeto de Lei nº 53

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE	ESPIGAO DO OESTE	RO	17/04/2025 12:08:55
--------------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	17/04/2025 12:08:55
-------------------------------	---------------------

CIENTES

Sergio de Carvalho	22/04/2025 11:26:11
Amilton Alves de Souza	02/05/2025 23:35:02

ANEXOS

Anexo I - FORMAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE PESSOAL, após PL	17/04/2025	1071272
Anexo II - ESTIMATIVA DE GASTO COM PESSOAL, 2025	17/04/2025	1071279
Anexo III - ESTIMATIVA DE GASTO COM PESSOAL, 2026	17/04/2025	1071282
Anexo IV - ESTIMATIVA DE GASTO COM PESSOAL , 2027	17/04/2025	1071285
Anexo V - QUADRO DUODÉCIMO RECEBIDOS NO EXERCÍCIO ANTER	17/04/2025	1071294
Anexo VI - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER	17/04/2025	1071309

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Edson Lopes de Jesus	Contador	17/04/2025 12:26:56
--	----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma da Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1071264 e o CRC EA491043.

ANEXO I

FORMAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE PESSOAL , Após PL nº 51/2025, PL nº 52/2025 e PL nº 53/2025.

Servidores	Cargos	Vencimentos/Subsídio	Gratificação	Insalubridade (40%)/ periculosidade (30%)	Quinquênio (5%)	Gratificação técnica	Adicional Noturno 25% *	Habilitação técnica 7%	Graduação 12%	Pós Graduação 15%	Remuneração	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		AUMENTO VENCIMENTO / FG	AUMENTO REMUNERAÇÃO
												PRAM (16,20%)	INSS (13%)		
Glauderon	Procurador Jurídico	R\$ 9.300,00				R\$ 1.000,00				R\$ 1.920,00	R\$ 14.720,00	R\$ 2.384,64		R\$ 2.500,00	R\$ 2.875,00
Sergio	Controle interno	R\$ 5.300,00			R\$ 265,00	R\$ 700,21				R\$ 1.125,03	R\$ 8.890,24	R\$ 1.440,22		R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00
Edson	Contador	R\$ 5.300,00				R\$ 700,21				R\$ 1.125,03	R\$ 8.625,24	R\$ 1.397,29		R\$ 1.500,00	R\$ 1.725,00
Ilza	Ag. Administrativo	R\$ 1.900,00						R\$ 168,00	R\$ 288,00	R\$ 360,00	R\$ 3.216,00	R\$ 520,99		R\$ 500,00	R\$ 670,00
Marco	Ag. Administrativo (R\$ 1.900,00							R\$ 288,00	R\$ 360,00	R\$ 3.048,00	R\$ 493,78		R\$ 500,00	R\$ 635,00
Felipe R.	Ag Administrativo	R\$ 1.900,00	R\$ 800,00								R\$ 3.200,00	R\$ 388,80		R\$ 500,00	R\$ 500,00
Maria V.	Ag Administrativo	R\$ 1.900,00									R\$ 2.400,00	R\$ 388,80		R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Ag Administrativo	R\$ 1.900,00									R\$ 2.400,00	R\$ 388,80		R\$ 500,00	R\$ 500,00
Alison	técnico de TI	R\$ 1.900,00							R\$ 288,00	R\$ 360,00	R\$ 3.048,00	R\$ 493,78		R\$ 500,00	R\$ 635,00
Esvania	recepção (Diretora)	R\$ 1.900,00			R\$ 240,00				R\$ 288,00	R\$ 360,00	R\$ 3.288,00	R\$ 532,66		R\$ 500,00	R\$ 660,00
Francis na	serv. Gerais	R\$ 1.579,00		R\$ 831,60	R\$ 207,90						R\$ 3.118,50	R\$ 370,48		R\$ 500,00	R\$ 675,00
Ivoni	Aux. de Copa e cozinha	R\$ 1.579,00	R\$ 800,00		R\$ 103,95				R\$ 249,48	R\$ 311,85	R\$ 3.544,28	R\$ 444,57		R\$ 500,00	R\$ 660,00
Vanilda	Aux. de Copa e cozinha	R\$ 1.579,00		R\$ 831,60	R\$ 207,90						R\$ 3.118,50	R\$ 370,48		R\$ 500,00	R\$ 550,00
Ivonei	Motorista	R\$ 1.833,46		R\$ 700,04	R\$ 116,67						R\$ 3.150,17	R\$ 396,92		R\$ 500,00	R\$ 675,00
Reinaldo	motorista	R\$ 1.833,46	R\$ 1.000,00	R\$ 700,04							R\$ 4.033,50	R\$ 378,02		R\$ 500,00	R\$ 650,00
Mário	Vigia	R\$ 1.518,00		R\$ 605,40	R\$ 201,80						R\$ 2.825,20	R\$ 359,61		R\$ 500,00	R\$ 700,00



ID: 1071272 e CRC: 742A4A04

Valto	Vigia	R\$ 1.518,00		R\$ 605,40	R\$ 100,90		R\$ 172,50			R\$ 2.896,80	R\$ 343,26		R\$ 500,00	R\$ 675,00
Felipe G.	Procurador Geral	R\$ 12.000,00								R\$ 14.500,00		R\$ 1.885,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Alcione	Dir. Geral	R\$ 4.000,00								R\$ 5.000,00		R\$ 650,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Fravio	Chefe de Gab.	R\$ 3.000,00								R\$ 3.500,00		R\$ 455,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Raimundo	tesoureiro		R\$ 3.500,00							R\$ 4.000,00			R\$ 500,00	R\$ 500,00
Cesar	Pregoeiro	R\$ 2.528,88	R\$ 3.000,00							R\$ 7.528,88	R\$ 409,68		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Ilza	Diretoria legislativa		R\$ 4.000,00							R\$ 4.500,00			R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Diretor Administrativo Adjunto		R\$ 0,00							R\$ 4.000,00			R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	Auxiliar de Gestão Patrimonial		R\$ 0,00							R\$ 700,00			R\$ 700,00	R\$ 700,00
	Ouvidor Legislativo		R\$ 0,00							R\$ 500,00			R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Gestor do Portal Transparéncia		R\$ 0,00							R\$ 500,00			R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Asses. Dir. Legislativa	R\$ 3.000,00								R\$ 3.500,00		R\$ 455,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Jefferson	Asses. Especial de Comunicação	R\$ 2.500,00								R\$ 3.000,00		R\$ 390,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Cemira	Assessor da presidência	R\$ 2.600,00								R\$ 3.300,00		R\$ 429,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Caio	Assessor	R\$ 1.518,00								R\$ 2.200,00		R\$ 286,00	R\$ 682,00	R\$ 682,00
Gesiane	Assessor	R\$ 1.518,00								R\$ 2.200,00		R\$ 286,00	R\$ 682,00	R\$ 682,00
Rafael	Assessor	R\$ 1.518,00								R\$ 2.200,00		R\$ 286,00	R\$ 682,00	R\$ 682,00



Jeisekelly	Assessor	R\$ 1.518,00								R\$ 2.200,00			R\$ 286,00	R\$ 682,00	R\$ 682,00
Jorge	Assessor	R\$ 1.518,00								R\$ 2.200,00			R\$ 286,00	R\$ 682,00	R\$ 682,00
Madalena	Assessor	R\$ 1.518,00								R\$ 2.200,00			R\$ 286,00	R\$ 682,00	R\$ 682,00
Marcos R.	Assessor	R\$ 1.518,00								R\$ 2.200,00			R\$ 286,00	R\$ 682,00	R\$ 682,00
Matheus	Assessor	R\$ 1.518,00								R\$ 2.200,00			R\$ 286,00	R\$ 682,00	R\$ 682,00
Thaís	Assessor	R\$ 1.518,00								R\$ 2.200,00			R\$ 286,00	R\$ 682,00	R\$ 682,00
Vagner	Assessor	R\$ 1.518,00								R\$ 2.200,00			R\$ 286,00	R\$ 682,00	R\$ 682,00
Amilton	Ver. Presidente	R\$ 10.430,00								R\$ 10.430,00	R\$ 1.689,66				
Genezio	Vereador	R\$ 9.000,00								R\$ 9.000,00			R\$ 1.170,00		
Alexandro	Vereador	R\$ 9.000,00								R\$ 9.000,00			R\$ 1.170,00		
Kissila	Vereador	R\$ 9.000,00								R\$ 9.000,00			R\$ 1.170,00		
Nadja	Vereador	R\$ 9.000,00								R\$ 9.000,00			R\$ 1.170,00		
Adriano	Vereador	R\$ 9.000,00								R\$ 9.000,00			R\$ 1.170,00		
Gilmar	Vereador	R\$ 9.000,00								R\$ 9.000,00			R\$ 1.170,00		
Hermes	Vereador	R\$ 9.000,00								R\$ 9.000,00			R\$ 1.170,00		
Pedro	Vereador	R\$ 9.000,00								R\$ 9.000,00			R\$ 1.170,00		
Severino	Vereador	R\$ 9.000,00								R\$ 9.000,00			R\$ 1.170,00		
Walter	Vereador	R\$ 9.000,00								R\$ 9.000,00	R\$ 1.458,00				
TOTAL		R\$ 189.878,80	R\$ 13.100,00	R\$ 4.274,08	R\$ 1.444,12	R\$ 2.400,42	R\$ 172,50	R\$ 168,00	R\$ 1.401,48	R\$ 5.921,91	R\$ 252.481,31	R\$ 14.650,43	R\$ 17.654,00	R\$ 33.720,00	R\$ 36.305,00





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	I - FORMAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES	17/04/2025
ID: 1071272	Processo	Documento
CRC: 742A4A04		
Processo: 54-51/2025		
Usuário: Edson Lopes de Jesus		
Criação: 17/04/2025 12:14:19	Finalização: 17/04/2025 12:16:24	
MD5: 9348602B2EB426373E2AB954BD5843B2		
SHA256: D67916FBB318D2E6FDE3B8FC24ABBA57737D448E319899113898EE50BCAB019A		

Súmula/Objeto:

trata do estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Referente a concessão de aumentos remuneratórios e criação e majoração de funções gratificadas para servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, cujos reflexos impactam diretamente a despesa com pessoal. Restrito aos Projeto de Lei nº 51/2025, Projeto de Lei nº 52/2025 e Projeto de Lei nº 53

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE	ESPIGAO DO OESTE	RO	17/04/2025 12:14:19
--------------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	17/04/2025 12:14:19
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Relatório do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro - 01	17/04/2025	1071264
---	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Edson Lopes de Jesus	Contador	17/04/2025 12:28:32
--	----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1071272 e o CRC 742A4A04.

ANEXO II

ESTIMATIVA DE GASTO COM PESSOAL CÂMARA MUNICIPAL, Após PL n° 51/2025, PL n° 52/2025 e PL n° 53/2025.

EXERCÍCIO - 2025

MÊS	VALOR REPASSE	VALOR	VALOR TOTAL	GASTOS PESSOAL	GASTOS PREVIDENCIA	TOTAL ** GASTOS	% PESSOAL
Janeiro	R\$ 439.327,12	R\$ 46.743,09	R\$ 486.070,21	R\$ 203.808,13	R\$ 26.351,94	R\$ 230.160,07	3,85
Fevereiro	R\$ 456.840,66	R\$ 48.606,48	R\$ 505.447,14	R\$ 202.946,09	R\$ 26.586,07	R\$ 229.532,16	3,84
Março	R\$ 326.039,46	R\$ 34.689,63	R\$ 360.729,09	R\$ 207.633,32	R\$ 29.524,22	R\$ 237.157,54	3,97
Abril	R\$ 476.369,30	R\$ 50.684,27	R\$ 527.053,57	R\$ 246.581,31	R\$ 31.460,63	R\$ 278.041,94	4,65
Maio	R\$ 459.487,56	R\$ 48.888,11	R\$ 508.375,67	R\$ 250.081,31	R\$ 31.915,63	R\$ 281.996,94	4,72
Junho	R\$ 458.863,89	R\$ 48.821,75	R\$ 507.685,64	R\$ 250.081,31	R\$ 31.915,63	R\$ 281.996,94	4,72
Julho	R\$ 558.773,40	R\$ 59.451,82	R\$ 618.225,22	R\$ 250.081,31	R\$ 31.915,63	R\$ 281.996,94	4,72
Agosto	R\$ 387.628,40	R\$ 41.242,51	R\$ 428.870,91	R\$ 250.081,31	R\$ 31.915,63	R\$ 281.996,94	4,72
Setembro	R\$ 387.875,49	R\$ 41.268,80	R\$ 429.144,29	R\$ 250.081,31	R\$ 31.915,63	R\$ 281.996,94	4,72
Outubro	R\$ 437.538,79	R\$ 46.552,82	R\$ 484.091,61	R\$ 250.081,31	R\$ 31.915,63	R\$ 281.996,94	4,72
Novembro	R\$ 380.615,57	R\$ 40.496,36	R\$ 421.111,93	R\$ 250.081,31	R\$ 31.915,63	R\$ 281.996,94	4,72
Dezembro	R\$ 630.640,36	R\$ 67.098,25	R\$ 697.738,61	R\$ 500.162,62	R\$ 63.831,26	R\$ 563.993,88	9,44
Total	R\$ 5.400.000,00	R\$ 574.543,89	R\$ 5.974.543,89	R\$ 3.111.700,64	R\$ 401.163,53	R\$ 3.512.864,17	58,80%

Fonte : Decreto 6.480/2025.

TOTAL REPASSADO	MAXIMO GASTO PESSOAL (70%)	TOTAL GASTO ATÉ O PERÍODO	SALDO GASTO PESSOAL
R\$ 5.974.543,89	R\$ 4.182.180,72	R\$ 3.512.864,17	R\$ 669.316,55

Aliquota (RPPS)
INSS

1,40%
12%





ID: 1071279 e CRC: 7CB46F72



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	II - ESTIMATIVA DE GASTO COM	17/04/2025
ID: 1071279	Processo	Documento
CRC: 7CB46F72		
Processo: 54-51/2025		
Usuário: Edson Lopes de Jesus		
Criação: 17/04/2025 12:16:37	Finalização: 17/04/2025 12:18:16	
MD5: BD98D260B8F34DFECB48C8831F16A0C0		
SHA256: EE0CE65CF7E9C02C1FC35F990F50E7D620A3860ED1F06BD751B14997259658E8		

Súmula/Objeto:

trata do estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Referente a concessão de aumentos remuneratórios e criação e majoração de funções gratificadas para servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, cujos reflexos impactam diretamente a despesa com pessoal. Restrito aos Projeto de Lei nº 51/2025, Projeto de Lei nº 52/2025 e Projeto de Lei nº 53

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE	ESPIGAO DO OESTE	RO	17/04/2025 12:16:37
--------------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	17/04/2025 12:16:37
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Relatório do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro - 01	17/04/2025	1071264
---	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Edson Lopes de Jesus	Contador	17/04/2025 12:32:32
--	----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1071279 e o CRC 7CB46F72.

ANEXO III

ESTIMATIVA DE GASTO COM PESSOAL CAMARA MUNICIPAL , Após PL n° 51/2025, PL n° 52/2025 e PL n° 53/2025.

EXERCÍCIO - 2026

MÊS	VALOR REPASSE	VALOR TOTAL	VALOR GASTOS	GASTOS PESSOAL	GASTOS PREVIDENCIA	TOTAL ** GASTOS	% PESSOAL
Janeiro	R\$ 552.645,31	R\$ 0,00	R\$ 552.645,31	R\$ 277.744,64	R\$ 32.706,00	R\$ 310.450,64	4,68
Fevereiro	R\$ 552.645,31	R\$ 0,00	R\$ 552.645,31	R\$ 277.744,64	R\$ 35.431,50	R\$ 313.176,14	4,72
Março	R\$ 552.645,31	R\$ 0,00	R\$ 552.645,31	R\$ 277.744,64	R\$ 35.431,50	R\$ 313.176,14	4,72
Abril	R\$ 552.645,31	R\$ 0,00	R\$ 552.645,31	R\$ 277.744,64	R\$ 35.431,50	R\$ 313.176,14	4,72
Maio	R\$ 552.645,31	R\$ 0,00	R\$ 552.645,31	R\$ 277.744,64	R\$ 35.431,50	R\$ 313.176,14	4,72
Junho	R\$ 552.645,31	R\$ 0,00	R\$ 552.645,31	R\$ 277.744,64	R\$ 35.431,50	R\$ 313.176,14	4,72
Julho	R\$ 552.645,31	R\$ 0,00	R\$ 552.645,31	R\$ 277.744,64	R\$ 35.431,50	R\$ 313.176,14	4,72
Agosto	R\$ 552.645,31	R\$ 0,00	R\$ 552.645,31	R\$ 277.744,64	R\$ 35.431,50	R\$ 313.176,14	4,72
Setembro	R\$ 552.645,31	R\$ 0,00	R\$ 552.645,31	R\$ 277.744,64	R\$ 35.431,50	R\$ 313.176,14	4,72
Outubro	R\$ 552.645,31	R\$ 0,00	R\$ 552.645,31	R\$ 277.744,64	R\$ 35.431,50	R\$ 313.176,14	4,72
Novembro	R\$ 552.645,31	R\$ 0,00	R\$ 552.645,31	R\$ 277.744,64	R\$ 35.431,50	R\$ 313.176,14	4,72
Dezembro	R\$ 552.645,31	R\$ 0,00	R\$ 552.645,31	R\$ 277.744,64	R\$ 35.431,50	R\$ 313.176,14	4,72
Total	R\$ 6.631.743,72	R\$ 0,00	R\$ 6.631.743,72	R\$ 3.332.935,68	R\$ 422.452,50	R\$ 3.755.388,18	56,63%

Fonte : Receita prevista

TOTAL REPASSADO	MAXIMO GASTO PESSOAL (70%)	TOTAL GASTO ATÉ O PERÍODO	SALDO GASTO PESSOAL
R\$ 6.631.743,72	R\$ 4.642.220,60	R\$ 3.755.388,18	R\$ 886.832,42

aliquota (RPPS)
INSS

1,40%
16%





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	III - ESTIMATIVA DE GASTO COM	17/04/2025
ID: 1071282	Processo	Documento
CRC: CE180F59		
Processo: 54-51/2025		
Usuário: Edson Lopes de Jesus		
Criação: 17/04/2025 12:18:27	Finalização: 17/04/2025 12:19:12	
MD5: 8D1C012AA5C65B5BFDB4145195D64CC7		
SHA256: 0E21AE1A622D0D32AF5896F2662D7ED57E6A265E71280EDB9ED1E17C7087E664		

Súmula/Objeto:

trata do estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Referente a concessão de aumentos remuneratórios e criação e majoração de funções gratificadas para servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, cujos reflexos impactam diretamente a despesa com pessoal. Restrito aos Projeto de Lei nº 51/2025, Projeto de Lei nº 52/2025 e Projeto de Lei nº 53

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE	ESPIGAO DO OESTE	RO	17/04/2025 12:18:27
--------------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	17/04/2025 12:18:27
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Relatório do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro - 01	17/04/2025	1071264
---	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Edson Lopes de Jesus	Contador	17/04/2025 12:32:56
--	----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1071282 e o CRC CE180F59.

ANEXO IV

ESTIMATIVA DE GASTO COM PESSOAL CAMARA MUNICIPAL , Após PL n° 51/2025, PL n° 52/2025 e PL n° 53/2025.

EXERCÍCIO - 2027

	VALOR	VALOR	VALOR	GASTOS	GASTOS	TOTAL **	%
MÊS	REPASSE		TOTAL	PESSOAL	PREVIDENCIA	GASTOS	PESSOAL
Janeiro	R\$ 613.436,29	R\$ 0,00	R\$ 613.436,29	R\$ 277.744,64	R\$ 36.227,11	R\$ 313.971,75	4,27
Fevereiro	R\$ 613.436,29	R\$ 0,00	R\$ 613.436,29	R\$ 277.744,64	R\$ 36.227,11	R\$ 313.971,75	4,27
Março	R\$ 613.436,29	R\$ 0,00	R\$ 613.436,29	R\$ 277.744,64	R\$ 36.227,11	R\$ 313.971,75	4,27
Abril	R\$ 613.436,29	R\$ 0,00	R\$ 613.436,29	R\$ 277.744,64	R\$ 36.227,11	R\$ 313.971,75	4,27
Maio	R\$ 613.436,29	R\$ 0,00	R\$ 613.436,29	R\$ 277.744,64	R\$ 36.227,11	R\$ 313.971,75	4,27
Junho	R\$ 613.436,29	R\$ 0,00	R\$ 613.436,29	R\$ 277.744,64	R\$ 36.227,11	R\$ 313.971,75	4,27
Julho	R\$ 613.436,29	R\$ 0,00	R\$ 613.436,29	R\$ 277.744,64	R\$ 36.227,11	R\$ 313.971,75	4,27
Agosto	R\$ 613.436,29	R\$ 0,00	R\$ 613.436,29	R\$ 277.744,64	R\$ 36.227,11	R\$ 313.971,75	4,27
Setembro	R\$ 613.436,29	R\$ 0,00	R\$ 613.436,29	R\$ 277.744,64	R\$ 36.227,11	R\$ 313.971,75	4,27
Outubro	R\$ 613.436,29	R\$ 0,00	R\$ 613.436,29	R\$ 277.744,64	R\$ 36.227,11	R\$ 313.971,75	4,27
Novembro	R\$ 613.436,30	R\$ 0,00	R\$ 613.436,30	R\$ 277.744,64	R\$ 36.227,11	R\$ 313.971,75	4,27
Dezembro	R\$ 613.436,32	R\$ 0,00	R\$ 613.436,32	R\$ 277.744,64	R\$ 36.227,11	R\$ 313.971,75	4,27
Total	R\$ 7.361.235,52	R\$ 0,00	R\$ 7.361.235,52	R\$ 3.332.935,68	R\$ 434.725,32	R\$ 3.767.661,00	51,18%

Fonte : Receita prevista

TOTAL REPASSADO	MAXIMO GASTO PESSOAL (70%)	TOTAL GASTO ATÉ O PERÍODO	SALDO GASTO PESSOAL
R\$ 7.361.235,52	R\$ 5.152.864,86	R\$ 3.767.661,00	R\$ 1.385.203,86

aliquota (RPPS) 1,40%
INSS 20%



ID: 1071285 e CRC: 91FF2271



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	IV - ESTIMATIVA DE GASTO COM	17/04/2025
ID: 1071285	Processo	Documento
CRC: 91FF2271		
Processo: 54-51/2025		
Usuário: Edson Lopes de Jesus		
Criação: 17/04/2025 12:19:38	Finalização: 17/04/2025 12:20:23	
MD5: F1994CF136F3CB4196BD03B4BC3536CB		
SHA256: 91D105B133397AD679657114613F1F548A915B346B6FBC8FF94EEEEE94923CE0		

Súmula/Objeto:

trata do estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Referente a concessão de aumentos remuneratórios e criação e majoração de funções gratificadas para servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, cujos reflexos impactam diretamente a despesa com pessoal. Restrito aos Projeto de Lei nº 51/2025, Projeto de Lei nº 52/2025 e Projeto de Lei nº 53

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE	ESPIGAO DO OESTE	RO	17/04/2025 12:19:38
--------------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	17/04/2025 12:19:38
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Relatório do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro - 01	17/04/2025	1071264
---	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Edson Lopes de Jesus	Contador	17/04/2025 12:33:11
--	----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1071285 e o CRC 91FF2271.

ANEXO V

DUODÉCIMO RECEBIDOS NO EXERCÍCIO ATUAL E ANTERIORES

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Arrecadado	2.998.277,81	2.859.860,97	3.222.229,21	3.146.754,67	R\$ 4.173.849,93	R\$ 5.053.825,81	R\$ 5.310.704,67	R\$ 5.974.543,90
Variação (%)		-4,62%	12,67%	-2,34%	32,64%	21,08	5,08	12,5

PROJEÇÕES

	2026	2027
Previsto	R\$ 6.631.743,72	R\$ 7.361.235,52
Variação (%)	11%	11%





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	V - QUADRO DUODÉCIMO RECEBIDOS	
ID: 1071294	Processo	Documento
CRC: 1C0F0E18		
Processo: 54-51/2025		
Usuário: Edson Lopes de Jesus		
Criação: 17/04/2025 12:21:01	Finalização: 17/04/2025 12:22:33	
MD5: B21F87D9F246B720D3269745AFFB4AB6		
SHA256: 50F4A68F28127F76EE1E549E07F1AB934C08E39F5C4521DB512CC2A0ED5819A9		

Súmula/Objeto:

trata do estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Referente a concessão de aumentos remuneratórios e criação e majoração de funções gratificadas para servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, cujos reflexos impactam diretamente a despesa com pessoal. Restrito aos Projeto de Lei nº 51/2025, Projeto de Lei nº 52/2025 e Projeto de Lei nº 53

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE	ESPIGAO DO OESTE	RO	17/04/2025 12:21:01
--------------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	17/04/2025 12:21:01
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Relatório do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro - 01	17/04/2025	1071264
---	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Edson Lopes de Jesus	Contador	17/04/2025 12:36:24
--	----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1071294 e o CRC 1C0F0E18.

CÂMARA MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABR/2024 A MAR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)			
	LIQUIDADAS																
	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	182.027,49	193.867,31	267.193,89	186.758,89	190.646,26	188.681,63	192.257,03	180.488,27	275.399,37	241.911,96	261.904,87	237.157,54	2.598.294,51	0,00			
Pessoal Ativo	182.027,49	193.867,31	267.193,89	186.758,89	190.646,26	188.681,63	192.257,03	180.488,27	275.399,37	241.911,96	261.904,87	237.157,54	2.598.294,51	0,00			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	165.024,11	165.860,58	250.060,54	169.602,87	173.553,75	170.930,48	174.521,86	163.730,46	242.057,80	215.560,02	235.318,80	207.633,32	2.333.854,59	0,00			
Obrigações Patronais	17.003,38	28.006,73	17.133,35	17.156,02	17.092,51	17.751,15	17.735,17	16.757,81	33.341,57	26.351,94	26.586,07	29.524,22	264.439,92	0,00			
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	672,00	0,00	0,00	3.291,67	3.232,87	0,00	11.751,89	32.372,71	0,00	51.321,14	0,00			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	672,00	0,00	0,00	3.291,67	3.232,87	0,00	11.751,89	32.372,71	0,00	51.321,14	0,00			
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	182.027,49	193.867,31	267.193,89	186.086,89	190.646,26	188.681,63	188.965,36	177.255,40	275.399,37	230.160,07	229.532,16	237.157,54	2.546.973,37	0,00			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													136.898.088,37				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													6.095.793,00				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00				
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													1.940.332,00				
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													128.861.963,37				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													2.546.973,37	1,98			
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													7.731.717,80	6,00			
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													7.345.131,91	5,70			
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													6.958.546,02	5,40			



ID: 1071309 e CRC: TEC6529B

CÂMARA MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABR/2024 A MAR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)											0,00	
DTP em 2021 (X) (%)											0,00	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)											0,00	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)											0,00	
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)			Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)									
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

AMILTON ALVES DE SOUZA

SERGIO DE CARVALHO

EDSON LOPES DE JESUS

PRESIDENTE

CONTROLADOR INTERNO

CONTADOR



ID: 1071309 e CRC: TEC6529B



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	VI - DEMONSTRATIVO DA DESPESA	17/04/2025
ID: 1071309	Processo	Documento
CRC: 7EC6529B		
Processo: 54-51/2025		
Usuário: Edson Lopes de Jesus		
Criação: 17/04/2025 12:23:21	Finalização: 17/04/2025 12:25:25	
MD5: 754F4AE5F7FC2F316505177DDAA6AA16		
SHA256: 0B20A4CB88B9D5708E073C408982C9F68200647C61AE090949E9D4D1F81C87BA		

Súmula/Objeto:

trata do estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Referente a concessão de aumentos remuneratórios e criação e majoração de funções gratificadas para servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, cujos reflexos impactam diretamente a despesa com pessoal. Restrito aos Projeto de Lei nº 51/2025, Projeto de Lei nº 52/2025 e Projeto de Lei nº 53

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE	ESPIGAO DO OESTE	RO	17/04/2025 12:23:21
--------------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	17/04/2025 12:23:21
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Relatório do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro - 01	17/04/2025	1071264
---	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Edson Lopes de Jesus	Contador	17/04/2025 12:36:49
--	----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1071309 e o CRC 7EC6529B.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
54-53/2025

Data/Hora: 17/04/2025 13:05:51

Origem: CMO - Contabilidade (153)

Destino: CMO - Controladoria Interna (156)

Finalidade: ANÁLISE E PARECER PREVIO (92)

Despacho:

Encaminha-se o presente processo para apreciação e emissão de parecer, considerando as prerrogativas legais e as atribuições institucionais da Controladoria Interna, a fim de subsidiar a adequada instrução dos autos e assegurar a observância dos princípios da legalidade e as técnicas utilizadas.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia

E-mail: contabilidade@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Edson Lopes de Jesus, Contador**, em 17/04/2025 às 13:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1071423** e o código verificador **AD17B17F**.

Referência: [Processo nº 54-53/2025](#).

Docto ID: 1071423 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
54-53/2025

Data/Hora: 25/04/2025 08:32:14

Origem: CMO - Controladoria Interna (156)

Destino: CMO - Diretoria Legislativa (152)

Finalidade: JUNTADA DE DOCUMENTOS (3)

Despacho:

Segue processo para que seja feita as devidas adequações.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia

E-mail: controladoria@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Carvalho, Controlador Interno**, em 25/04/2025 às 08:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1075729** e o código verificador **6F4FE954**.

Referência: [Processo nº 54-53/2025](#).

Docto ID: 1075729 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
54-53/2025

Data/Hora: 25/04/2025 11:39:10

Origem: CMO - Diretoria Legislativa (152)

Destino: CMO - Controladoria Interna (156)

Finalidade: ()

Despacho:

Segue processo para a indicação/sugestão dos itens que recomenda-se as devidas adequações.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Ilza Lima do Carmo, Diretor Legislativo adjunto**, em 25/04/2025 às 11:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1076217** e o código verificador **D44E5098**.

Referência: [Processo nº 54-53/2025](#).

Docto ID: 1076217 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
54-53/2025

Data/Hora: 28/04/2025 08:22:22

Origem: CMO - Controladoria Interna (156)

Destino: CMO - Diretoria Legislativa (152)

Finalidade: ()

Despacho:

diretoria Legislativa:

Em relação ao projeto de lei da mesa diretora desta casa de leis, adequações que devem ser promovidas no projeto de lei 53/2025, ato 04/2025;

Os efeitos dessa lei não devem ser retroativos, deve ser no ato de publicação, pois se a nomeação do servidor ao cargo não ocorreu, então não há que se falar em retroatividade, também recomendo para a diretoria legislativa a alteração de partes dos artigos e incisos com os dizeres "assessoramento, assessoria ou auxiliar"...

A Função Diretor Administrativo Adjunto tem por finalidade promover e AUXILIAR a organização interna e controle da execução de atividades relativas à administração de pessoal, compras, material, patrimônio, informática e serviços gerais da Câmara Municipal. Estará vinculada diretamente com a Diretoria Geral e Presidência.

Em relação ao ANEXO I FG- função gratificada de nível fundamental não deve ser os valores superiores ao de ensino médio e superior, deve a propositura acompanhar a lei onde regulamenta cargos e salários dos servidores do legislativo, onde ocorre uma diferenciação de valores dos vencimentos básicos de cada categoria de nível escolar e de entrada no serviço público.

Também alterar a nomenclatura de Gestor de Portal Transparência para "Responsável pelo Portal Transparência".

A função gratificada de RESPOSAVÉL pelo Portal Transparência, se refere ao responsável pelo monitoramento do Portal da transparência, canal que traz informações sobre a execução da despesa e da receita do órgão Público, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalize o uso dos recursos públicos. E de suma importância um servidor monitorar e assegurar o cumprimento da Transparência do Poder Legislativo, em cumprimento da legislação existente, especialmente a Instrução Normativa nº52/2017/TCE-RO.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
E-mail: controladoria@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Carvalho, Controlador Interno**, em 28/04/2025 às 08:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1076853** e o código verificador **781C7322**.



**PROJETO DE LEI N°53 /2025
ATO DA MESA Nº04 /2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo Art. 15, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 26, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, no que concerne a criação de funções gratificadas, e estabelece suas finalidades e competências.

Art. 2º Fica criada na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, as Funções Gratificadas, conforme abaixo especificado:

I- Diretor Administrativo Adjunto;

II- Ouvidor Legislativo;

III- Responsável pelo Portal Transparência;

IV- Auxiliar gestão de Patrimônio;

Art. 3º São atribuições **Diretor Administrativo Adjunto**:

I - Do Planejamento e Execução Orçamentária

a) auxiliar e acompanhar a elaboração do PCA Plano de Contratação Anual, bem como a execução, assegurando que seja cumprido o planejamento e prioridades estabelecidas;

b) acompanhar e supervisionar a execução das contratações nos processos de execução financeira e a execução de recursos financeiros;

c) acompanhar as fichas de controle de dotação orçamentária, emissão e anulação de reservas de dotação pertinente à execução orçamentária da Câmara, bem como indicar e



solicitar suplementações, quando for o caso.

d) acompanhar o controle de contratos e pagamentos, bem como solicitar as providências para eventuais renovações contratuais ou novas contratações;

e) manter contatos com os setores da Câmara que são envolvidas com o programa financeiro a fim de agilizar as respectivas atividades;

f) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos de sua área de atuação, quando designado por seu superior hierárquico;

g) emitir despachos, memorandos e ofícios inerentes às suas funções;

h) auxiliar na elaboração de solicitações, cotações, estudo técnico preliminar ETP, Mapa de risco, termos de referência TR e projetos básicos, nos processos administrativos;

i) auxiliar a elaboração de termos de referência e projetos básicos, quando necessário, nos processos administrativos;

j) auxiliar os devidos registros nos sistemas e portais de compras e nos processos administrativos, quando necessário;

k) auxiliar e acompanhar e fiscalizar os atos administrativos das dispensas, licitações e inexigibilidade de licitações;

l) auxiliar a atualização constante do cadastro de fornecedores nos sistemas de compras e processo eletrônico;

m) auxiliar a tramitação dos processos de licitação;

n) auxiliar o trabalho da comissão de contratação e equipe de apoio nas suas competências;

o) realizar outras funções que lhe foram confiadas, por seu superior que impliquem em acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna e externa dos processos de licitações;

p) zelar pelo bom desempenho dos servidores do setor, funções e proporcionando os devidos treinamentos;

q) eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

II - Quanto às Atividades de Administração de Recursos Humanos:

a) auxiliar na aplicação da legislação referente aos servidores da Câmara;



b) auxiliar as atividades e procedimentos necessários envolvendo processos de publicação de resultados de concursos públicos, preparação de atos de nomeação, lavratura dos atos referentes a pessoal e de termos de posse, registro, identificação e a matrícula e expedição de fichas e cartões funcionais dos servidores da Câmara;

c) programar e organizar com o Diretor Geral a revisão periódica do Plano de Classificação de Cargos, e as medidas necessárias à avaliação periódica de desempenho dos servidores;

d) acompanhar as atividades relacionadas à organização da lotação nominal e numérica, aos controles de frequência, aos assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, zelando pela organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como pela preparação das respectivas folhas de pagamento;

e) solicitar a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito, seja para férias, licenças e demais fins, bem como averificação dos dados relativos aos direitos e vantagens dos servidores, previstas na legislação em vigor;

f) manter o Diretor Geral informado sobre quaisquer irregularidades relacionadas à administração de pessoal da Câmara;

g) comunicar às unidades competentes da Câmara as mudanças de direção e chefia, bem como a exoneração ou demissão de qualquer servidor para todos os fins.

III - Quanto às Atividades de Administração Patrimonial:

a) auxiliar nas atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais da Câmara, zelando por sua manutenção atualizada e assegurando a realização do respectivo inventário anual;

b) orientar e acompanhar as atividades de classificação, numeração e codificação do material permanente, bem como da implantação do sistema de carga do material distribuído pelos órgãos e unidades da Câmara;

c) auxiliar na execução de ações visando a destinação de bens patrimoniais inservíveis da Câmara, mediante baixa patrimonial por Lei ou Manuais aprovados por Lei;

d) comunicar, por escrito, ao Diretor Geral quaisquer desvios e faltas de material, eventualmente verificados.

IV - Quanto às Atividades de Serviços Gerais:

a) supervisionar as condições de segurança contra incêndios, sinistros e umidade nas dependências da Câmara, solicitando as providências que se fizerem necessárias;

b) auxiliar no funcionamento do sistema de som em Plenário e nas Comissões, fiscalizando seu uso e recomendando manutenção e revisão periódicas dos equipamentos de áudio e vídeo.

V - Quanto às Atividades de Comunicações Administrativas:

a) auxiliar nas atividades de protocolo, compreendendo a expedição, o recebimento, a classificação, o encaminhamento e o controle da tramitação de papéis e documentos dos órgãos e unidades da Câmara;

b) programar, organizar e manter atualizados os registros e controles dos documentos sob sua guarda, objetivando a pronta identificação e localização dos mesmos;

c) auxiliar na manutenção atualizada do sistema de arquivo de documentos administrativos e de papéis de interesse da Câmara, assegurando a observância do sistema eletrônico de referência e de índices necessários à pronta consulta.

VI - Quanto às Atividades de Informática:

a) auxiliar nos projetos de informatização de áreas e serviços da Câmara Municipal, visando a agilização e a racionalidade de processos de trabalho e do desempenho de suas unidades internas;

b) programar e supervisionar as ações de orientação e treinamento dos usuários das áreas de trabalho da Câmara Municipal sobre a operacionalização e manuseio dos equipamentos, sistemas e programas;

c) propor, em articulação com a Mesa Diretora e a Direção Geral meios e formas de efetivar os fluxos internos de informação;

d) auxiliar o departamento de Técnico de Informática quanto a estrutura física da rede lógica de computadores, solicitando e providenciando os reparos e melhorias que se fizerem necessários; e

VII - Quanto às Atividades de Administração de Material:

a) organizar, e orientar as atividades de padronização, programação de compras, aquisição, guarda e distribuição de material permanente e de consumo da Câmara;

b) organizar e manter atualizado os cadastros de fornecedores, demateriais de uso frequente e dos respectivos preços, procedendo à homologação de produtos e itens e a inscrição dos fornecedores no cadastro respectivo;

c) auxiliar e acompanhar os prazos de entrega de material, recebimentos de notas e faturas dos fornecedores, assegurando as ações de conferência e aceitação dos itens;

d) orientar e acompanhar as atividades de registro dos materiais de consumo, de manutenção do estoque e dos procedimentos de guarda, armazenamento e conservação, fazendo manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de itens;

e) assegurar o fornecimento dos materiais requisitados para os diversos serviços da Câmara, bem como orientar o seu consumo, para efeito de previsão e controle de gastos;

f) formular e propor aos órgãos e unidades da Câmara procedimentos para a requisição



de itens e materiais, de forma a agilizar e racionalizar as atividades da área;

g) dirigir e acompanhar a elaboração, execução de contratos de obras e serviços, zelando por seu cumprimento.

Parágrafo Único – A função de Diretor Administrativo Adjunto, está vinculado diretamente com a Diretoria Geral e Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º São atribuições da função gratificada de **Ouvendor Legislativo**, as mesmas da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Espigão do Oeste conforme preveem o § 1º e § 2º do Art. 6º da Resolução 84 de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Ficam revogados o § 1º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 84 de 26 de agosto de 2020.

Art. 6º São atribuições do **Responsável pelo Portal Transparência**:

I - garantir a atualização regular e tempestiva dos dados no Portal da Transparência, em conformidade com a legislação vigente;

II - assegurar a integridade, acessibilidade e transparência das informações públicas;

III - implementar melhorias no portal, visando à facilitação do acesso e à compreensão dos dados pela população;

IV - orientar e capacitar servidores envolvidos no fornecimento de informações;

V - prestar esclarecimentos à sociedade e aos órgãos de controle sobre os dados disponibilizados;

VI - cumprir as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais normas aplicáveis.

VII - efetuar o acompanhamento e adotar as providências necessárias para o cumprimento da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO.

Art. 7º São atribuições da função gratificada de **Auxiliar de Gestão Patrimonial**:

I - realizar o cadastro, controle e atualização dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;

II - elaborar relatórios periódicos sobre a situação do patrimônio, incluindo bens móveis e imóveis;

III - acompanhar a manutenção e conservação dos bens patrimoniais, garantindo sua adequada utilização;

IV - assessorar na elaboração de editais e processos para alienação, locação ou doação de bens patrimoniais, conforme a legislação vigente;

V - fiscalizar a utilização dos bens patrimoniais, identificando irregularidades e propondo

medidas corretivas;

VI - auxiliar na elaboração de políticas de gestão patrimonial, visando à otimização dos recursos públicos;

VII- realizar outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor(a) Geral ou Presidente da Câmara.

Art. 8º Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos específicos da função ou do cargo.

Parágrafo Único - A nomeação para função gratificada se dará exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo, através de ato do Presidente da Câmara.

Art. 9º A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa com outra função gratificada percebida pelo servidor.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, 28 de abril de 2025.

ANEXO I
FUNÇÃO GRATIFICADA

QTD	FUNÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Diretor Administrativo Adjunto	Diretoria Geral	Nível Superior com especialização em Gestão Pública	40 horas	4.000,00	4.000,00
01	Ouvidor Legislativo	Gabinete da Presidencia	Nível Medio	40 horas	500,00	500,00
01	Responsável pelo Portal Transparencia	Diretoria Geral	Nível Medio	40 horas	500,00	500,00
01	Auxiliar de Gestão Patrimonial	Diretoria Geral	Nível Fundamental	40 horas	400,00	400,00

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa a criação de Funções Gratificadas na estrutura administrativa da Câmara Municipal, com a finalidade de providenciar a estruturação pendente nos setores descritos e promover a organização e maior eficiência nas atividades desta casa de Leis. Atualmente a Câmara está buscando a adequação necessária do pessoal efetivo para contribuir com a otimização dos trabalhos.

A Função **Diretor Administrativo Adjunto** tem por finalidade promover e auxiliar a organização interna e controle da execução de atividades relativas à administração de pessoal, compras, material, patrimônio, informática e serviços gerais da Câmara Municipal. Estará vinculada diretamente com a



A criação da função gratificada de **Ouvidor Legislativo**, estava previsto desde a criação da Ouvidoria Legislativa no ano de 2020, onde previa o cargo na estrutura administrativa da Câmara Municipal, atendendo a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, a qual dispõe sobre normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

A função gratificada **Responsável pelo Portal Transparência**, se refere ao responsável pelo monitoramento do Portal da transparência, canal que traz informações sobre a execução da despesa e da receita do órgão Público, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalize o uso dos recursos públicos. E de suma importância um servidor monitorar e assegurar o cumprimento da Transparência do Poder Legislativo, em cumprimento da legislação existente, especialmente a Instrução Normativa nº52/2017/TCE RO. A medida fortalece o compromisso da Câmara Municipal com a transparência e o controle social, em conformidade com as melhores práticas de governança.

A criação da função de **Auxiliar de Gestão Patrimonial** visa assegurar a eficiência na administração dos bens da Câmara Municipal, garantindo transparência, conservação e adequada utilização do patrimônio público. Atualmente, não há um servidor específico responsável por essas atividades, o que pode resultar em falhas no controle, desorganização no cadastro de bens e dificuldades na fiscalização do patrimônio público. A ausência de um profissional dedicado a essa função pode levar a perdas, extravios ou subutilização dos recursos patrimoniais, além de comprometer a prestação de contas e a conformidade com as normas de gestão pública.

A medida está alinhada com as boas práticas de gestão e com a necessidade de otimizar recursos, conforme previsto na legislação vigente, assegurando que a Câmara Municipal cumpra suas obrigações administrativas com eficácia e responsabilidade fiscal.

Estas são, Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a proposta que submetemos a elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, 28 de abril de 2025

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Pedro Cândido Cesário
Vice-Presidente da CMEO

Hermes Pereira Junior
1º Secretário da Mesa

Walter Gonçalves Lara
2º Secretário da Mesa





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	53/2025 - Alterado	30/04/2025
ID: 1080164	Processo	Documento
CRC: F7FE38EF		
Processo: 54-53/2025		
Usuário: Ilza Lima do Carmo		
Criação: 30/04/2025 11:58:58	Finalização: 30/04/2025 12:12:14	
MD5: 9D7529022112F9881F694DEB7D817900		
SHA256: 2AC39AD946D99014C2BFA02FC65A2B8C71254EA8C74405F1CA7E493B9A517516		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 53/2025 - Alterado com as recomendações proposta

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE	ESPIGAO DO OESTE	RO	30/04/2025 11:58:58
--------------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	30/04/2025 11:58:58
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Walter Goncalves Lara	2º Secretário da CMEO	30/04/2025 12:45:37
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.			
	Pedro Candido Cesário	Vereador	30/04/2025 14:50:00
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.			
	Amilton Alves de Souza	Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste	01/05/2025 10:08:05
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.			
	Hermes Pereira Junior	1º Secretário CMEO	02/05/2025 07:12:11
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1080164 e o CRC F7FE38EF.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)
54-53/2025

Data/Hora: 02/05/2025 13:30:33

Origem: CMO - Diretoria Legislativa (152)

Destino: CMO - Controladoria Interna (156)

Finalidade: ()

Despacho:

Realizada as alterações recomendadas seguem o processo para análise.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Ilza Lima do Carmo, Diretor Legislativo adjunto**, em 02/05/2025 às 13:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1081892** e o código verificador **F267556F**.

Referência: [Processo nº 54-53/2025](#).

Docto ID: 1081892 v1



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CMEO - Controladoria Interna**

PARECER CONTROLE INTERNO N° 010/SCI/2025

PROCESSO N° 53/2025

INTERESSADO: 04.391.603/0001-12 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE.

PARECER PRÉVIO	010/SCI/Câmara Municipal de Espigão Do Oeste/2025
ASSUNTO:	Análise do processo que cria cargo de função gratificada no poder legislativo e dá outras providencias.
INTERESSADOS:	Câmara Municipal de Espigão D Oeste Rondônia.

A PRESIDENTE E GESTORA:

Versa a análise do processo N°53/2025, onde, a Câmara Municipal de Espigão que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a criação de cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO no poder legislativo.

Consta termo de abertura do processo (ID-1067232), consta ofício 67/GP/2025 da presidência desta solicitando a diretoria legislativa abertura de processo (ID-1051917), consta projeto de lei inicial que sofreu alterações (ID-1066859), consta despacho do processo (ID-1067324), consta relatório emitido pelo setor contábil (estudo de impacto) em relação ao processo e o aumento de despesa na folha de pagamentos (ID-1071264), consta o ANEXO I referente a despesa com a folha de pagamentos no exercício em curso o detalhamento dos cargos que sofreram reajustes (ID-1071272), consta o ANEXO II uma projeção referente a despesa com a folha de pagamentos no exercício de 2025 (ID-1071279), consta apensado ao processo o ANEXO III com uma projeção referente a despesa com folha de pagamentos para o exercício 2026 (ID-1071279), consta apensa ANEXO IV com a projeção referente a despesa com folha de pagamentos para o exercício de 2027 (ID-10711285), consta quadro demonstrando o recebimento do duodécimo (ID-711294), consta demonstrativo de despesa com pessoal com a seguridade social (ID-1071309), consta despacho do processo a controladoria (ID-1071423), consta despacho do processo (ID-1075729), consta despacho do processo solicitando quais alterações deveram ser realizadas (ID-1076217), consta despacho da controladoria informando quais alterações deveram ser feitas

no projeto de lei 53/2025 (ID-1076853), consta o projeto de lei 53/2025 com as alterações recomendadas pela controladoria desta casa (ID-1079164), consta despacho do processo para a controladoria para emissão de parecer após alterações solicitadas para o projeto de lei de iniciativa da mesa diretora desta casa (ID-1081892).

Concluo que:

Relatado e analisado sobre a ótica dos procedimentos adotados pela administração pública desta casa de leis, que que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a criação de cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO no poder legislativo. E um ponto de vista institucional e funcional as Câmaras Municipais fazem parte do Poder Legislativo municipal, sendo um dos três poderes independentes e harmônicos entre si (Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme analogia à estrutura dos entes federativos).

As Câmaras Municipais elas possuem, autonomia política, pois elaboram suas próprias leis no âmbito do município respeitando a Constituição, autonomia administrativa organizam sua estrutura de funcionamento, tem a prerrogativa de criar, extinguir cargos e funções dentro de sua área de abrangência, autonomia financeira recebem recursos por duodécimos do Executivo, mas têm autonomia para gerir esse orçamento dentro dos limites constitucionais (art. 29-A da CF). No ponto de vista financeiro irrestrito apesar da autonomia, as Câmaras Municipais não são financeiramente soberanas. Elas dependem de repasses do Poder Executivo municipal, os famosos duodécimos;

Limites constitucionais de despesa (Art. 29-A da CF);

Lei de Responsabilidade Fiscal;

Controle externo do Tribunal de Contas;

Exigência de previsão orçamentária aprovada na LOA;

Vedações como aumento de despesas sem recursos equivalentes.

Ou seja, são autônomas, mas dentro dos limites legais e fiscais definidos pela Constituição e demais leis nacionais.

Com relação ao processo 53/2025, de iniciativa do poder legislativo especificamente da mesa diretora desta casa que: cria gratificação para o servidor do quadro efetivo ou comissionados do poder legislativo. Ao fazermos uma análise aprofundada no estudo de impacto apresentados e relatório apresentado pelo departamento de contabilidade desta nos deparamos com a informação de que; à princípio estima uma variação positiva das receitas consolidadas em 2025 em 12,5%, e média de 11% para 2026 e 2027, que compõem o estudo de impacto segundo a lei 101/00, artigos 16 e 17. Pois bem, quando nos voltamos para um olhar para o mercado como um todo segundo o boletim FOCUS (BC <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus> instrumento de previsões do

mercado, o PIB em 2026 e 2027 será de 1,70% e 2,00%, com um crescimento considerado pelo mercado como otimista, mas cauteloso.

A Ciência da contabilidade tem seus postulados e princípios e um dos princípios é a prudência, **As receitas e os ativos só devem ser reconhecidos quando forem certos ou praticamente certos, enquanto as despesas e os passivos devem ser reconhecidos mesmo que apenas sejam prováveis. Ou seja: é melhor errar por excesso de cautela do que por otimismo injustificado.**

Em relação a legislação pertinente todos os requisitos foram atendidos o projeto possui as peças mínimas necessárias como o projeto de lei, o estudo de impacto inclusive com as alterações que ocorreram na parte patronal (aumento de alíquotas) em 2026 e 2027, o processo atende os requisitos da Constituição Federal Art. 29 A, em consonância com a EC/25/2000, e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal artigos 16,17 e 20, com impacto no artigo 21 da referida lei em relação a RGF- Relatório de Gestão Fiscal o índice em 2025 é de 1,98% sendo o limite máximo de 6% esta bem abaixo, em relação ao limite total de gastos com pessoal do poder legislativo é de 70% sobre o orçamento anual, o estudo de impacto apresentou um índice de 58,80%, porém o gestor deve ponderar de que mesmo com um índice abaixo do limite deve-se observar o financeiro que deve assegurar recursos orçamentário e financeiro para o bom funcionamento das atividades típicas do poder legislativo em tese o gestor não deve comprometer o funcionamento do legislativo e quaisquer novas alterações seja em aumento vegetativo da folha ou incremento de auxílios de pagamento de caráter continuados de servidores efetivo, comissionados ou pessoa política, deve ter um acompanhamento de estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto e feita a análise da documentação acostada ao processo nº53/2025, onde a Câmara Municipal que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a criação de cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO no poder legislativo de Espigão a expansão de cargos e funções gratificadas no quadro de servidores do Legislativo municipal onde impactará no orçamento do exercício em questão e os dois subsequentes, e da outras providencias.

O controle interno dentre uma de suas prerrogativas que é a emissão de parecer opinativo, este parecer tem sua natureza obrigatória, porém não é vinculante, ou seja, ficando à critério e oportunidade do gestor em referendar ou não o mesmo desde que, justificado e o controle interno entende de que o processo 53/2025 possui condições de prosseguimento desde que caso ocorra observações impeditivas ou ressalvas caso apontadas no parecer sejam alvos de análise por parte do gestor. No mais

o controle interno opina favorável que possa o processo em questão ter sua tramitação regular.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

(Documento Assinado Digitalmente)

Sergio de Carvalho
Controlador Interno

Espigão do Oeste/RO, 03 de maio de 2025

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
E-mail: controladoria@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Carvalho, Controlador Interno**, em 03/05/2025 às 11:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1082002** e o código verificador **7FDE9165**.

Referência: [Processo nº 54-53/2025](#).

Docto ID: 1082002 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
54-53/2025

Data/Hora: 03/05/2025 11:00:21

Origem: CMO - Controladoria Interna (156)

Destino: CMO - Diretoria Legislativa (152)

Finalidade: ANÁLISE E PARECER PREVIO (92)

Despacho:

Segue processo para análise e emissão de parecer quanto a regularidade do processo, para dar continuidade no processo licitatório.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia

E-mail: controladoria@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Carvalho, Controlador Interno**, em 03/05/2025 às 11:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1082003** e o código verificador **A6FA51D6**.

Referência: [Processo nº 54-53/2025](#).

Docto ID: 1082003 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)
54-53/2025

Data/Hora: 05/05/2025 07:44:28

Origem: CMO - Diretoria Legislativa (152)

Destino: CMO - Contabilidade (153)

Finalidade: ()

Despacho:

Segue o processo conforme recomendado pelo controle Interno.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Ilza Lima do Carmo, Diretor Legislativo adjunto**, em 05/05/2025 às 07:44, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1082115** e o código verificador **7407CDE3**.

Referência: [Processo nº 54-53/2025](#).

Docto ID: 1082115 v1



Nota de Esclarecimento nº 1/CONT/2025

Assunto: Nota de esclarecimento ao [Despacho Integrado 7 de 03/05/2025 \(ID 1082004\)](#), processo [54-52/2025](#) , da Controladoria Interna.

Venho por meio deste, esclarecer algumas divergências de entendimento da controladoria interna, quanto aos apontamentos do **Despacho Integrado 7 de 03/05/2025 (ID 1082004)**. Referente ao seguinte apontamento:

a gratificação do servidor Cezar agente de contratação ou pregoeiro no ato da nessa 03/2025 é de R\$5.000,00, na planilha está R\$3.000,00. (ID-1071272)

Vale frisar que a planilha em questão tem como objetivo demonstrar os valores atualmente praticados, acrescidos dos reajustes nos vencimentos, bem como seus respectivos efeitos nas remunerações. Pois bem, **o apontamento refere-se apenas a equívoco na interpretação** da linha correspondente ao cargo de agente de contratação/pregoeiro na planilha, o que levou à impressão incorreta quanto aos valores.

Por se tratar de servidor atualmente cedido, cumpre esclarecer que, na planilha de referência (ID 1071272), consta o valor de **R\$ 2.528,88 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente à **remuneração proveniente do órgão de origem**. Adicionalmente, a planilha apresenta o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que representa o **vencimento atual do cargo ocupado**, já considerado como gratificação. Consta ainda o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, referente ao aumento, totalizando o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de gratificação **proposto no Projeto de Lei nº 53/2025 Alterado (ID 1080164)**. Dessa forma, o total consolidado na linha de remunerações da planilha em questão é de **R\$ 7.528,88 (sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**, resultante da soma dos valores acima mencionados, conforme demonstrado no documento.

Por tanto na linha referente ao cargo de agente de contratação/pregoeiro, constata **informações corretas**, sendo erro exclusivamente de leitura no momento da interpretação dos dados. Ressaltando, ainda, que todos os cargos e funções gratificadas estão nessas configurações.

Quanto ao segundo apontamento:

Também no processo 53/2025, a gratificação do auxiliar de gestão de patrimônio na planilha (ID-1071272) está com o valor de R\$700,00, no projeto da mesa 04/2025 está com o valor de R\$400,00. Esses valores não trarão grande alterações nas planilhas, seu impacto será mínimo, não prejudicará a tramitação dos projetos, porém devem ser corrigidos.

Importa esclarecer que não se trata de inconsistência nos valores apresentados. Para a elaboração do [Relatório do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro - 01 de 17/04/2025 \(ID 1071264\)](#), foi considerado o texto original do [Projeto de Lei 53 de 12/04/2025 \(ID 1066859\)](#), o qual previa o valor de R\$ 700,00. Posteriormente, esse valor foi revisado para R\$ 400,00, conforme a versão consolidada no [Projeto de Lei 53/2025 - Alterado de 30/04/2025 \(ID 1080164\)](#). Ressalte-se que a diferença decorrente da atualização legislativa representa impacto financeiro negativo, correspondente a R\$ 300,00 mensais e aproximadamente R\$ 4.000,00 anuais, considerando as incidências legais relativas ao 13º salário e ao terço constitucional de férias. Diante disso, apresenta-se, a seguir, a versão atualizada do Quadro 1, principal, com os devidos ajustes.

QUADRO 1

IMPACTO ANUAL						
Exercício	Remuneração	13º salário	Previdência RPPS	Previdência RGPS	1/3 férias	Total
2025	324.445	36.005	24.437,70	17.162,60	9.983,72	412.034,02
2026	431.960	36.005	31.108,53	23.203,84	12.000,46	534.277,83
2027	431.960	36.005	31.108,53	24.131,99	11.996,20	535.201,81

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF), notadamente os artigos 15 e 16, a criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte em aumento de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário - financeiro e da respectiva demonstração da origem dos recursos necessários ao seu custeio.

No caso em análise, a redução do valor originalmente previsto no Projeto de Lei de R\$ 700,00 para R\$ 400,00 representa uma diminuição do impacto fiscal inicialmente calculado, em plena consonância com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e, por se tratar de redução de despesa projetada, **não enseja a elaboração de novo Estudo de Impacto Orçamentário - Financeiro**, nos termos da própria Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, o Setor de Contabilidade permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, destacando que os apontamentos realizados decorrem, em grande medida, de interpretações equivocadas, as quais poderiam ter sido sanadas por meio de uma simples diligência prévia. Tal medida contribuiria significativamente para a celeridade e eficiência tanto dos processos legislativos ora em trâmite quanto dos processos administrativos, dessa Casa de Leis .

É o presente.

Espigão do Oeste/RO, 06 de maio de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
E-mail: contabilidade@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Edson Lopes de Jesus, Contador**, em 06/05/2025 às 10:35, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1082737** e o código verificador **A948639D**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Sergio de Carvalho	***.005.422-**	02/06/2025 07:41

Referência: [Processo nº 54-52/2025.](#)

Docto ID: 1082737 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 9)
54-53/2025

Data/Hora: 06/05/2025 10:39:09

Origem: CMO - Contabilidade (153)

Destino: CMO - Diretoria Legislativa (152)

Finalidade: ()

Despacho:

Considerando os apontamentos realizados sanados, devolvemos os autos para análise e providências que entenderem cabíveis.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia

E-mail: contabilidade@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Edson Lopes de Jesus, Contador**, em 06/05/2025 às 10:39, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1083702** e o código verificador **981D9A7C**.

Referência: [Processo nº 54-53/2025](#).

Docto ID: 1083702 v1



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS 1

Eu, Amilton Alves de Souza, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Espigão do Oeste, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar - LRF n.º101/2000, e vista ter ciência das informações contidas Relatório do Estudo de Impacto Orçamentário/Financeiro n.º 01/2025 ([ID 1071264](#)), **DECLARO**, no âmbito dos Processos 51/2025, 52/2025 e 53/2025 (Projetos de Lei n.º 51/2025, 52/2025 e 53/2025), existir disponibilidade orçamentária de recursos para realizar o gasto, cuja despesa, ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades n.º: 01.031.0001.3000.0001 Manutenção de Recursos Humanos da Câmara Municipal, estando a mesma adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Declaro, estar ciente de que a despesa proposta SE ENQUADRA no limite máximo da Receita Corrente Líquida, atendendo a legislação conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000, não comprometendo o orçamento do atual exercício financeiro e dos anos seguintes.

Declaro, ainda, que os valores disponíveis nas respectivas dotações orçamentárias indicadas, estão disponíveis e serão ajustadas para enquadrar a respectiva despesa. Em caso contrário, tenho a ciência de que os valores a serem remanejados (anulação e suplementações) para atendimento da despesa deverão ser indicados previamente à autorização das despesas propostas, considerando as mesmas tratarem-se de despesa de caráter continuado.

Espigão do Oeste/RO 07 de maio de 2025

(Documento Assinado Eletronicamente)
Ordenador de Despesa - Presidente da CMO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Amilton Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste**, em 08/05/2025 às 09:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1085290** e o código verificador **ED511F16**.

Referência: [Processo nº 54-51/2025](#).

Docto ID: 1085290 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI N°53 /2025
ATO DA MESA N°04 /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo Art. 15, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 26, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, no que concerne a criação de funções gratificadas, e estabelece suas finalidades e competências.

Art. 2º Fica criada na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, as Funções Gratificadas, conforme abaixo especificado:

I- Diretor Administrativo Adjunto;

II- Ouvidor Legislativo;

III- Responsável pelo Portal Transparência;

IV- Auxiliar gestão de Patrimônio;

Art. 3º São atribuições Diretor Administrativo Adjunto:

I - Do Planejamento e Execução Orçamentária

a) auxiliar e acompanhar a elaboração do PCA Plano de Contratação Anual, bem como a execução, assegurando que seja cumprido o planejamento e prioridades estabelecidas;

b) acompanhar e supervisionar a execução das contratações nos processos de execução financeira e a execução de recursos financeiros;

c) acompanhar as fichas de controle de dotação orçamentária, emissão e anulação de reservas de dotação pertinente à execução orçamentária da Câmara, bem como indicar e



solicitar suplementações, quando for o caso.

d) acompanhar o controle de contratos e pagamentos, bem como solicitar as providências para eventuais renovações contratuais ou novas contratações;

e) manter contatos com os setores da Câmara que são envolvidas com o programa financeiro a fim de agilizar as respectivas atividades;

f) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos de sua área de atuação, quando designado por seu superior hierárquico;

g) emitir despachos, memorandos e ofícios inerentes às suas funções;

h) auxiliar na elaboração de solicitações, cotações, estudo técnico preliminar ETP, Mapa de risco, termos de referência TR e projetos básicos, nos processos administrativos;

i) auxiliar a elaboração de termos de referência e projetos básicos, quando necessário, nos processos administrativos;

j) auxiliar os devidos registros nos sistemas e portais de compras e nos processos administrativos, quando necessário;

k) auxiliar e acompanhar e fiscalizar os atos administrativos das dispensas, licitações e inexigibilidade de licitações;

l) auxiliar a atualização constante do cadastro de fornecedores nos sistemas de compras e processo eletrônico;

m) auxiliar a tramitação dos processos de licitação;

n) auxiliar o trabalho da comissão de contratação e equipe de apoio nas suas competências;

o) realizar outras funções que lhe foram confiadas, por seu superior que impliquem em acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna e externa dos processos de licitações;

p) zelar pelo bom desempenho dos servidores do setor, funções e proporcionando os devidos treinamentos;

q) eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

II - Quanto às Atividades de Administração de Recursos Humanos:

a) auxiliar na aplicação da legislação referente aos servidores da Câmara;



b) auxiliar as atividades e procedimentos necessários envolvendo processos de publicação de resultados de concursos públicos, preparação de atos de nomeação, lavratura dos atos referentes a pessoal e de termos de posse, registro, identificação e a matrícula e expedição de fichas e cartões funcionais dos servidores da Câmara;

c) programar e organizar com o Diretor Geral a revisão periódica do Plano de Classificação de Cargos, e as medidas necessárias à avaliação periódica de desempenho dos servidores;

d) acompanhar as atividades relacionadas à organização da lotação nominal e numérica, aos controles de frequência, aos assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, zelando pela organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como pela preparação das respectivas folhas de pagamento;

e) solicitar a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito, seja para férias, licenças e demais fins, bem como averificação dos dados relativos aos direitos e vantagens dos servidores, previstas na legislação em vigor;

f) manter o Diretor Geral informado sobre quaisquer irregularidades relacionadas à administração de pessoal da Câmara;

g) comunicar às unidades competentes da Câmara as mudanças de direção e chefia, bem como a exoneração ou demissão de qualquer servidor para todos os fins.

III - Quanto às Atividades de Administração Patrimonial:

a) auxiliar nas atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais da Câmara, zelando por sua manutenção atualizada e assegurando a realização do respectivo inventário anual;

b) orientar e acompanhar as atividades de classificação, numeração e codificação do material permanente, bem como da implantação do sistema de carga do material distribuído pelos órgãos e unidades da Câmara;

c) auxiliar na execução de ações visando a destinação de bens patrimoniais inservíveis da Câmara, mediante baixa patrimonial por Lei ou Manuais aprovados por Lei;

d) comunicar, por escrito, ao Diretor Geral quaisquer desvios e faltas de material, eventualmente verificados.

IV - Quanto às Atividades de Serviços Gerais:

a) supervisionar as condições de segurança contra incêndios, sinistros e umidade nas dependências da Câmara, solicitando as providências que se fizerem necessárias;

b) auxiliar no funcionamento do sistema de som em Plenário e nas Comissões, fiscalizando seu uso e recomendando manutenção e revisão periódicas dos equipamentos de áudio e vídeo.

V - Quanto às Atividades de Comunicações Administrativas:

a) auxiliar nas atividades de protocolo, compreendendo a expedição, o recebimento, a classificação, o encaminhamento e o controle da tramitação de papéis e documentos dos órgãos e unidades da Câmara;

b) programar, organizar e manter atualizados os registros e controles dos documentos sob sua guarda, objetivando a pronta identificação e localização dos mesmos;

c) auxiliar na manutenção atualizada do sistema de arquivo de documentos administrativos e de papéis de interesse da Câmara, assegurando a observância do sistema eletrônico de referência e de índices necessários à pronta consulta.

VI - Quanto às Atividades de Informática:

a) auxiliar nos projetos de informatização de áreas e serviços da Câmara Municipal, visando a agilização e a racionalidade de processos de trabalho e do desempenho de suas unidades internas;

b) programar e supervisionar as ações de orientação e treinamento dos usuários das áreas de trabalho da Câmara Municipal sobre a operacionalização e manuseio dos equipamentos, sistemas e programas;

c) propor, em articulação com a Mesa Diretora e a Direção Geral meios e formas de efetivar os fluxos internos de informação;

d) auxiliar o departamento de Técnico de Informática quanto a estrutura física da rede lógica de computadores, solicitando e providenciando os reparos e melhorias que se fizerem necessários; e

VII - Quanto às Atividades de Administração de Material:

a) organizar, e orientar as atividades de padronização, programação de compras, aquisição, guarda e distribuição de material permanente e de consumo da Câmara;

b) organizar e manter atualizado os cadastros de fornecedores, demateriais de uso frequente e dos respectivos preços, procedendo à homologação de produtos e itens e a inscrição dos fornecedores no cadastro respectivo;

c) auxiliar e acompanhar os prazos de entrega de material, recebimentos de notas e faturas dos fornecedores, assegurando as ações de conferência e aceitação dos itens;

d) orientar e acompanhar as atividades de registro dos materiais de consumo, de manutenção do estoque e dos procedimentos de guarda, armazenamento e conservação, fazendo manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de itens;

e) assegurar o fornecimento dos materiais requisitados para os diversos serviços da Câmara, bem como orientar o seu consumo, para efeito de previsão e controle de gastos;

f) formular e propor aos órgãos e unidades da Câmara procedimentos para a requisição



de itens e materiais, de forma a agilizar e racionalizar as atividades da área;

g) dirigir e acompanhar a elaboração, execução de contratos de obras e serviços, zelando por seu cumprimento.

Parágrafo Único – A função de Diretor Administrativo Adjunto, está vinculado diretamente com a Diretoria Geral e Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º São atribuições da função gratificada de **Ouvidor Legislativo**, as mesmas da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Espigão do Oeste conforme preveem o § 1º e § 2º do Art. 6º da Resolução 84 de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Ficam revogados o § 1º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 84 de 26 de agosto de 2020.

Art. 6º São atribuições do **Responsável pelo Portal Transparência**:

I - garantir a atualização regular e tempestiva dos dados no Portal da Transparência, em conformidade com a legislação vigente;

II - assegurar a integridade, acessibilidade e transparência das informações públicas;

III - implementar melhorias no portal, visando à facilitação do acesso e à compreensão dos dados pela população;

IV - orientar e capacitar servidores envolvidos no fornecimento de informações;

V - prestar esclarecimentos à sociedade e aos órgãos de controle sobre os dados disponibilizados;

VI - cumprir as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais normas aplicáveis.

VII - efetuar o acompanhamento e adotar as providências necessárias para o cumprimento da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO.

Art. 7º São atribuições da função gratificada de **Auxiliar de Gestão Patrimonial**:

I - realizar o cadastro, controle e atualização dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;

II - elaborar relatórios periódicos sobre a situação do patrimônio, incluindo bens móveis e imóveis;

III - acompanhar a manutenção e conservação dos bens patrimoniais, garantindo sua adequada utilização;

IV - assessorar na elaboração de editais e processos para alienação, locação ou doação de bens patrimoniais, conforme a legislação vigente;

V - fiscalizar a utilização dos bens patrimoniais, identificando irregularidades e propondo

medidas corretivas;

VI - auxiliar na elaboração de políticas de gestão patrimonial, visando à otimização dos recursos públicos;

VII- realizar outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor(a) Geral ou Presidente da Câmara.

Art. 8º Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos específicos da função ou do cargo.

Parágrafo Único - A nomeação para função gratificada se dará exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo, através de ato do Presidente da Câmara.

Art. 9º A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa com outra função gratificada percebida pelo servidor.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, 28 de abril de 2025.

ANEXO I
FUNÇÃO GRATIFICADA

QTD	FUNÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Diretor Administrativo Adjunto	Diretoria Geral	Nível Superior com especialização em Gestão Pública	40 horas	4.000,00	4.000,00
01	Ouvidor Legislativo	Gabinete da Presidencia	Nível Medio	40 horas	500,00	500,00
01	Responsável pelo Portal Transparencia	Diretoria Geral	Nível Medio	40 horas	500,00	500,00
01	Auxiliar de Gestão Patrimonial	Diretoria Geral	Nível Fundamental	40 horas	400,00	400,00

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa a criação de Funções Gratificadas na estrutura administrativa da Câmara Municipal, com a finalidade de providenciar a estruturação pendente nos setores descritos e promover a organização e maior eficiência nas atividades desta casa de Leis. Atualmente a Câmara está buscando a adequação necessária do pessoal efetivo para contribuir com a otimização dos trabalhos.

A Função Diretor Administrativo Adjunto tem por finalidade promover e auxiliar a organização interna e controle da execução de atividades relativas à administração de pessoal, compras, material, patrimônio, informática e serviços gerais da Câmara Municipal. Estará vinculada diretamente com a



A criação da função gratificada de **Ouvidor Legislativo**, estava previsto desde a criação da Ouvidoria Legislativa no ano de 2020, onde previa o cargo na estrutura administrativa da Câmara Municipal, atendendo a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, a qual dispõe sobre normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

A função gratificada **Responsável pelo Portal Transparência**, se refere ao responsável pelo monitoramento do Portal da transparência, canal que traz informações sobre a execução da despesa e da receita do órgão Público, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalize o uso dos recursos públicos. E de suma importância um servidor monitorar e assegurar o cumprimento da Transparência do Poder Legislativo, em cumprimento da legislação existente, especialmente a Instrução Normativa nº52/2017/TCE RO. A medida fortalece o compromisso da Câmara Municipal com a transparência e o controle social, em conformidade com as melhores práticas de governança.

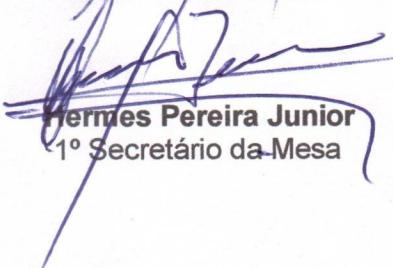
A criação da função de **Auxiliar de Gestão Patrimonial** visa assegurar a eficiência na administração dos bens da Câmara Municipal, garantindo transparência, conservação e adequada utilização do patrimônio público. Atualmente, não há um servidor específico responsável por essas atividades, o que pode resultar em falhas no controle, desorganização no cadastro de bens e dificuldades na fiscalização do patrimônio público. A ausência de um profissional dedicado a essa função pode levar a perdas, extravios ou subutilização dos recursos patrimoniais, além de comprometer a prestação de contas e a conformidade com as normas de gestão pública.

A medida está alinhada com as boas práticas de gestão e com a necessidade de otimizar recursos, conforme previsto na legislação vigente, assegurando que a Câmara Municipal cumpra suas obrigações administrativas com eficácia e responsabilidade fiscal.

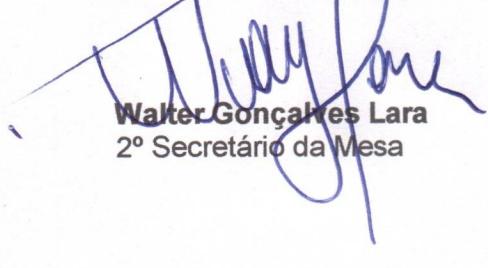
Estas são, Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a proposta que submetemos a elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, 28 de abril de 2025


Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO


Hermes Pereira Junior
1º Secretário da Mesa


Pedro Cândido Cesário
Vice-Presidente da CMEO


Walter Gonçalves Lara
2º Secretário da Mesa

